



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 17, de 23 de Janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e divisão judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça,

Considerando o disposto na Recomendação nº 38, de 03 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que fixou orientações para adoção de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que a Meta 4 de 2012 do CNJ estabelece a necessidade de constituição de Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituição da figura de Juiz Cooperador em todos os Tribunais;

Considerando que a cooperação judiciária visa ao intercâmbio de atos judiciais com maior fluidez e agilidade, como também ao favorecimento do exercício de uma jurisdição mais colaborativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Cooperação Judiciária- NCJ, conforme as diretrizes gerais e mecanismos previstos no regulamento constante do Anexo da Recomendação nº 38 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. O Núcleo será constituído pelos Juízes de Cooperação.

§ 1º O Núcleo será composto de, no mínimo, 03 (três) magistrados da Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

§ 2º A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria, por ato próprio, indicarão 01 (um) Juiz para exercer a função de Juiz de Cooperação.

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá poderá designar outros juízes para integrar o Núcleo de Cooperação Judiciária, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 4º O Juiz de Cooperação indicado pela Presidência será o Coordenador do NCJ, sendo que, em caso de ausência e impedimento, será substituído, sucessivamente, pelo Juiz de Cooperação indicado pela Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 5º O Coordenador do NCJ representará o TJAM junto à Rede Nacional de Cooperação Judiciária e participará das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes.

Art. 3º. Os Juízes de Cooperação adotarão as providências necessárias ao pronto atendimento dos pedidos de cooperação jurisdicional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por meio da Recomendação 38, de 3 de novembro de 2011, do CNJ.

Art. 4º. O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma especial e compreende:

- I – auxílio direto;
- II – reunião ou apensamento de processos;
- III – prestação de informações;
- IV – cartas de ordem ou precatória;
- V – atos concertados entre os juízes cooperantes.

Parágrafo único. Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:

- I – citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;
- II – medidas e providências para a recuperação e preservação de empresas, facilitação da habilitação de créditos na falência e recuperação judicial;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

III – transferência de presos;
IV – reunião de processos repetitivos;
V – execução de decisões judiciais em geral,
especialmente aquelas que versem sobre interesse transindividual.

Art. 5º. O pedido de cooperação judiciária pode processar-se entre juízes de ramos judiciários distintos.

Art. 6º. O NCJ e os Juízes de Cooperação contarão com o apoio dos servidores da Assessoria Jurídica da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Planejamento e Gestão Estratégica e, quando necessário, das outras unidades administrativas do TJAM.

Art. 7º. Compete ao NCJ sugerir diretrizes de ação coletiva, harmonizar rotinas e procedimentos, bem como atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária, propondo mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de dezembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJAM

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**
Vice-Presidente do TJAM

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS